

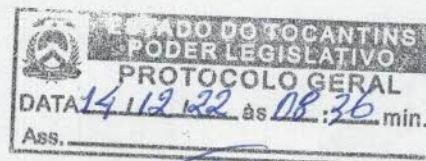


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

OFÍCIO Nº 1887/2022 - GABVP

Palmas, 13 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis
77.003-905 - Palmas/TO



Vicente de Ferrer Pereira Ramos
Mat. 342

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei n. 02/2022

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei n. 02/2022 que visa alterar dispositivos da Lei Estadual nº 2.926, de 03 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a política de indenização pelo exercício de funções de controle externo e administrativo ou de representação, de caráter temporário ou eventual por membros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o qual foi aprovado na 75ª Sessão Ordinária por Videoconferência do Tribunal de Pleno, nos termos do Voto nº 273/2022-RELT e Resolução nº 573/2022-PLENO, disponibilizada no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Tocantins nº 3146, de 08 de dezembro de 2022, conforme mensagem em anexo.

Atenciosamente,



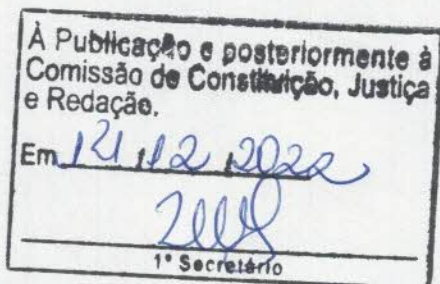
Documento assinado eletronicamente por **DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**, em 13/12/2022, às 16:44, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0540078** e o código CRC **148850DA**.

22.005723-0

0540078v3





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLENO

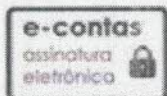


1. **Processo nº:** 10559/2022
2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: 17.PROJETO DE LEI - QUE ALTERA DISPOSITIVOS À LEI 2.926, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INDENIZAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONTROLE EXTERNO E ADMINISTRATIVO OU DE REPRESENTAÇÃO
3. **Responsável(eis):** NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - CPF: 29490146153
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Relator:** Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

6. CERTIDÃO Nº 3194/2022-SEPLE

Certifico e dou fé que a **RESOLUÇÃO nº 579/2022 - PLENO** foi disponibilizada no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Tocantins nº **3146** do dia **8 de dezembro de 2022**, com data de publicação em **9 de dezembro de 2022**. Eu, Wilma Duarte Cardoso de Miranda, matrícula nº 23.875-9, lavrei e subscrevi a presente.

É o que tinha a certificar.



Documento assinado eletronicamente por:

WILMA DUARTE CARDOSO DE MIRANDA, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - AT, em 09/12/2022 às 09:23:08, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **258628** e o código CRC **1C4C4E0**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

**RESOLUÇÃO Nº 579/2022-PLENO**

1. **Processo nº:** 10559/2022
2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: 17.PROJETO DE LEI - QUE ALTERA DISPOSITIVOS À LEI 2.926, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INDENIZAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONTROLE EXTERNO E ADMINISTRATIVO OU DE REPRESENTAÇÃO
3. **Responsável(eis):** NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - CPF: 29490146153
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Relator:** Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. APROVAR.6. **Decisão:**

VISTOS, relatados e discutidos os Autos de nº 10559/2022, que versam sobre o Projeto de Lei que visa alterar a Lei 2.926, de 03 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a política de indenização pelo exercício de funções de controle externo e administrativo ou de representação, de caráter temporário ou eventual por membros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e adota outras providências;

Considerando a justificativa do Projeto de Lei retro;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

6.1. Aprovar o Projeto de Lei que visa acrescentar e alterar dispositivos da Lei 2.926, de 03 de dezembro de 2014;

6.2. Determinar publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para que surta os efeitos legais e necessários;

6.3. Encaminhar os presentes autos ao Gabinete da Presidência para que sejam adotadas as providências quanto ao envio do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 07 do mês de dezembro de 2022 .



Documento assinado eletronicamente por:

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, VICE-PRESIDENTE(A), NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, em 07/12/2022 às 17:02:30, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, RELATOR (A), em 07/12/2022 às 16:59:41, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 07/12/2022 às 17:04:58, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 07/12/2022 às 17:04:54, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 07/12/2022 às 17:15:40, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 07/12/2022 às 17:16:25, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 07/12/2022 às 17:23:00, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **258318** e o código CRC **AFF80D7**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Projeto de Lei 02/2022

DIRLEG-AL
Fls. 06
8

MENSAGEM Nº 02/2022.

Palmas, 13 de dezembro de 2022.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
PALMAS – TO

Senhor Presidente,

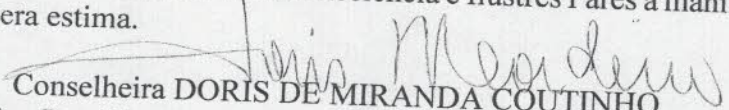
Encaminho à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei **002/2022** que altera dispositivos à Lei 2.926, de 03 de dezembro de 2014 que versa sobre o exercício de funções de controle externo e administrativo ou de representação de caráter temporário ou eventual por membros deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desse Colendo Plenário visa adequar à Lei 2.926, de 03 de dezembro de 2014 as novas funções decorrentes da reestruturação administrativa do Ministério Público de Contas implementadas por intermédio da alteração do Regimento Interno desta Corte de Contas e pela Resolução Administrativa de nº. 07/2014, bem assim de dispositivo estendendo aos Membros e aos Procuradores desta Corte as férias e as licenças, gerais ou especiais, a que fazem jus, respectivamente, os membros da magistratura e do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Com relação ao impacto financeiro das alterações, está em conformidade com a margem de crescimento permitida para as despesas deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para o exercício de 2023 e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, bem como com o orçamento projetado para os exercícios de 2024 e 2025, em consenso com o estudo de impacto orçamentário e financeiro anexo.

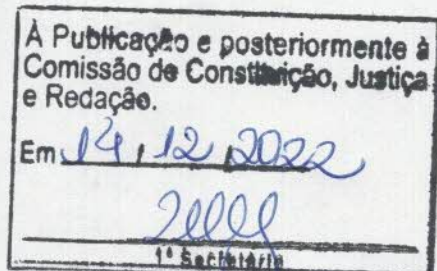
Expostas, assim, as razões determinantes da iniciativa desta Corte, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se processe em **regime de urgência**, submeto a matéria ao discernimento dessa augusta Casa de Leis.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência e Ilustres Pares a manifestação da minha elevada e sincera estima.


Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TCE/TO



PROJETO DE LEI N.º 04 /2022



Altera dispositivos à Lei 2.926, de 03 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a política de indenização pelo exercício de funções de controle externo e administrativo ou de representação, de caráter temporário ou eventual por membros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e adota outras providências.

Art. 1º. O inciso II do artigo 4º e o artigo 5º da Lei 2.926, de 03 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.
I -
II - sobre o subsídio do membro do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas:
a) pelo exercício do Mandato de Procurador-Geral de Contas;
b) da função de Subprocuradoria-Geral de Contas;
c) da função de Coordenação de Acompanhamento de Decisões, e
d) da função de Coordenação de Acompanhamento das Sessões.
.....

Art. 5º. A fixação e a forma de concessão das indenizações previstas no artigo anterior, serão regulamentadas por meio de Resolução do Plenário do Tribunal de Contas.”

Art. 2º. É estendido aos Membros do Tribunal de Contas e aos Procuradores de Contas, as férias e as licenças, gerais ou especiais, a que fazem jus, respectivamente, os membros da Magistratura e do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os direitos definidos neste artigo serão regulamentados por meio de Resolução do Plenário do Tribunal de Contas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.